

## **ATOS DO TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO TC N.º 2793/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Ivan Fernandes Carneiro. ACÓRDÃO APL – TC – 413/08, de 11/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa ao supracitado Gestor no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. (Procurador: Paulo Rodrigues da Rocha).

**PROCESSO TC N.º 5755/07** – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL – TC - 884/2006, da Prefeitura Municipal de **MARCAÇÃO**, exercício de 2004 de responsabilidade do Sr. Gilberto Gomes Barreto, Prefeito à época. ACÓRDÃO APL – TC – 379/08, de 28/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, em declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL – TC – 884/06 e determinar o retorno dos autos à Corregedoria.

**PROCESSO TC N.º 2504/07** – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO**, exercício de 2006, de responsabilidade do ex – Presidente, Sr. Adeilson José de Lima. ACÓRDÃO APL – TC – 418/08, de 11/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares as referidas contas. Aplicar multa ao ex – Chefe do Poder Legislativo, Sr. Adeilson José de Lima, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Prefeito Municipal de Sossego, Sr. Juraci Pedro Gomes, subscritor da denúncia formulada em face do Sr. Adeilson José de Lima, para conhecimento. Determinar a apuração, em processo apartado, da carência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo da Comuna de Sossego, referentes ao exercício de 2006, com o intuito de uniformizar o entendimento do Tribunal acerca da matéria. Comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em Campina Grande, acerca da falta de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, incidentes sobre a folha de pagamento da Câmara Municipal de Sossego, durante o exercício de 2006. Remeter cópias das peças técnicas, fls. 360\367 e 407\410, do parecer do Ministério Público Especial, fls. 412\415, e desta decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Fábio Venâncio dos Santos).

**PROCESSO TC N.º 2866/98** Recurso de Revisão interposto pelo Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO**, exercício de 1997, à época, Sr. Paulo Sergio da Silva Araújo. ACÓRDÃO APL – TC – 301/08, de 07/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, dando-se-lhe provimento parcial apenas para que seja retirada a multa aplicada ao Sr. Paulo Sergio da Silva Araújo. Notificar o

Sr. Genival Francisco Bernardo para, querendo, se manifestar acerca do relatório técnico de fls.186\187, relativamente ao não cumprimento do Acórdão TC 84/99, notadamente quanto à contratação de prestadores de serviço mediante contratos por excepcional interesse público. Assinar prazo de 60 dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Marcação, Sr. Valdí Fernandes da Silva, a fim de que este proceda a restauração da legalidade, no que tange aos servidores contratados por excepcional interesse público, bem como no tocante às falhas identificadas pela Auditoria no relatório de fls. 186\187, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa.

**PROCESSO TC N.º 1346/06** – Prestação de Contas da **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Luzemar da Costa Martins. ACÓRDÃO APL – TC – 412/08, de 11/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, com as recomendações constantes da decisão.

**Publicado no DOE – PB edição de 10/06/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 1258/04** – Onde se lê: Vara Maria Nóbrega de Lucena Leia-se: Vera Maria Nóbrega de Lucena.

**Publicado no DOE – PB edição de 21/06/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 5377/07**– Onde se lê: 28/11/2008 Leia-se: 28/11/2007

**Publicado no DOE – PB edição de 21/06/2008, republicado por incorreção.**

**PROCESSO TC N.º 3693/03**– Onde se lê: Processo TC N° 6565/05 – DOC TC 6565/05 Leia-se: Processo TC N° 3693/03 – DOC – TC6565/05. Secretaria do Tribunal Pleno, em 18 de junho de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.